

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei Substitutivo ao PL 118/2023, processo 24287/2023 que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de Terapias Integrativas (com Ozonioterapia), dos procedimentos de saúde de caráter complementar (Portarias 702/2018 e 147/2017 Ministério da Saúde), No Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e procedimentos da saúde de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, Portaria nº 702/2018, além de orientações e uso adequado de água, minerais essenciais, cloreto de magnésio, metil folato, açafraão e vitamina d3, procedimentos contemplados e respaldados pela Portaria nº 147/2017 do MS, a ser realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O município de Cuiabá/MT autoriza os procedimentos da saúde e terapias de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a qual figura-se como prática de uso corrente do exterior e fora incluída como nova prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares PNPIC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Conforme Portaria nº 702, de 21 de março 2019, do Ministério da Saúde.

§ 1º Reputam-se procedimentos de saúde de uso corrente no exterior aqueles que:

- I. Sejam utilizados de forma regular em outros países;
- II. Tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde; e,
- III. Se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

§ 2º Consideram-se terapias para efeito desta lei, as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou há pelo menos 3 (três) anos no exterior.

Art. 3º Os procedimentos previstos no rol das Práticas Integrativas e Complementares - PICS ou de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde, mediante prescrição pelo responsável:



- I. Odontólogo;
- II. Biomédico;
- III. Fisioterapeuta;
- IV. Farmacêutico;
- V. Enfermeiro;
- VI. Podólogo;
- VII. Nutricionista;
- VIII. Terapeuta;
- IX. Médico;
- X. Associação a que o respectivo profissional da saúde esteja vinculado; ou.
- XI. Outro profissional da área da saúde que, fazendo parte da sua especialidade, prescreva ou indique a ozonioterapia.

Art. 4º Os procedimentos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- II. Documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países; e,
- III. Aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

Art. 5º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados pelos profissionais da saúde dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o profissional ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo único. Pertence ao profissional da saúde a exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento, devendo o tratamento a ser desenvolvido fazer parte da sua respectiva especialidade, conforme determine, por meio de parecer ou resolução específica emitida por seu respectivo órgão de classe.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos envolvendo a ozonioterapia, no âmbito municipal.

Parágrafo único. O aparelho de produção de ozônio a ser utilizado pelo profissional da saúde necessita ter sido projetado segundo as recomendações de órgãos nacionais ou internacionais representativos e de relevância, que conste elementos de segurança, precisão comprovada e aferição dentro da validade, realizada por meio de método científico reconhecido ou aparelho analisador de alta precisão, além da oferta de garantia prolongada e assistência técnica com cobertura nacional.



Art. 7º Fica autorizado o Município de Cuiabá-MT a firmar termos de convênio, parceria ou cooperação técnica com órgão da Administração Pública, ou termos de colaboração ou fomento com entidades de pesquisa, instituições privadas ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município para que possam prescrever as terapias e procedimentos previstos na presente Lei, observado em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas modificações posteriores.

Art. 8º Fica o Poder Executivo do Município Cuiabá-MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos complementares.

Art. 9º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias e Procedimentos Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público Municipal ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos da área da saúde cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no caput, do presente artigo, e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 10 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de prorrogação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo somente retifica a irregularidade verificadas no “preâmbulo”, que se encontra com duplicação tornado o “prejudicado” nos termos do Art. 148-D, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT.

No mais, mantem-se a justificativa apresentada como segue:

Há mais de 100 anos que a ozonioterapia vem impressionando o mundo com os seus benefícios e resultados. Desde o início da sua descoberta como molécula para o uso na saúde, inúmeros estudos e técnicas diversas foram elaboradas e desenvolvidas para entender melhor sua surpreendente atuação e biocompatibilidade. Segundo o Google Acadêmico (O Google Acadêmico é uma ferramenta do Google que possibilita a localização de artigos, teses, dissertações e outras publicações úteis para pesquisadores). Existem atualmente aproximadamente 15.800 resultados publicados sobre: ozônio e saúde humana.

Já são mais de 50 países que aderiram ao uso da técnica de ozonioterapia, entre eles Alemanha, Rússia, China, Cuba, Japão, Coreia do Sul, Espanha, Itália, Portugal, 23 estados americanos, Grécia, Turquia, etc. Na maioria desses países os seguros médicos reembolsam tais procedimentos.

Cerca de 25.500 médicos utilizam este método na Europa atualmente e, somente na Alemanha são realizados em média (7) sete milhões de tratamentos todos os anos. Trata-se de um tratamento seguro, conforme estudo realizado na década de 1980, pela Sociedade Médica Alemã de Ozonioterapia. Envolveram 384.775 doentes, em que foram realizados 5.579.238 tratamentos, com somente 40 casos com efeitos colaterais, discretos e 4 óbitos forma observados, sendo a ozonioterapia considerada desde então, a mais segura de todas as terapias médicas (apenas 0.0007%) de risco.

Segundo estudo da economista Celina Ramalho, doutora em economia de saúde (FGV), o custo com a saúde é reduzido em até 80%, e a remissão dos doentes chegam até 80%, e que o ozônio previne e cura mais de 260 doenças e enfermidades por ter a seguinte atuação no organismo:

Segundo o Google Acadêmico (referente terapia integrativa e redução de custo na saúde) existem aproximadamente 23.600 resultados

- Combate e controla a inflamação;
- Combate a infecção;
- Combate o stress oxidativo;
- Oxigena as células.

Obs.: as doenças e enfermidades utilizam em geral um ou mais destes dispositivos:

- Doenças e inflamações – Aproximadamente 41.000 resultados
- Doenças e infecções – Aproximadamente 437.000 resultados
- Doenças e stress oxidativo – Aproximadamente 31.500 resultados
- Doenças e hipóxia (A hipóxia é uma condição em que não chega oxigênio suficientes às células e tecidos do corpo. Isso pode acontecer mesmo que o fluxo sanguíneo seja norma. A hipóxia pode levar a muitas complicações graves, às vezes fatais). – Aproximadamente 19.300 resultados

A resolução nº 2181 de 20/04/2018 do CFM, diz que a prática é experimental, porém temos outros conselhos como Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Biomedicina, Acupuntura, Naturopatia, Dermatologia e Terapeutas entre outros aderiram ao uso de ozônio.



Com relação às demais terapias integrativas tendo como consulta e respaldo o Google temos os seguintes resultados de pesquisas:

- Água alcalina e saúde humana – Aproximadamente 16.200 resultados
- Água com condutividade e saúde humana – Aproximadamente 16.400 resultados
- ORP negativo na água e saúde humana (Uma carga ORP positivo indica que a substância é um oxidante. Quanto maior a carga positiva mais forte seu oxidante). Quanto menor o ORP – Potencial de Oxidação/Redução (valor negativo), maior o seu poder antioxidante. Esse processo de oxidação é responsável por liberar radicais livres em nosso corpo, que são moléculas capazes de causar doença degenerativas como Alzheimer, Parkinson, AVC, infarto e, até mesmo, câncer. – Aproximadamente 16.600 resultados
- Mineiras essenciais e saúde humana – (cálcio, fósforo, potássio, enxofre, sódio, cloro, magnésio, ferro, zinco, selênio, manganésio, cobre, iodo, molibdênio, cobalto, crômio, flúor, vanádio, níquel, estanho e silício) – Aproximadamente 23.700 resultados
- Magnésio e saúde humana – O magnésio atua como cofator em mais 300 reações metabólicas, desempenhado papel fundamental no metabolismo da glicose, na homeostase insulínica e glicêmica e na síntese de adenosina trifosfato, proteínas e ácidos nucleicos – Aproximadamente 16.700 resultados
- Aspectos Metabólicos e Nutricionais do Magnésio – Aproximadamente 15.900 resultados
- Açafraão e saúde humana – Aproximadamente 5.610 resultados
- Minerais essenciais e saúde humana – Aproximadamente 23.700 resultados
- Cloreto de magnésio e saúde humana – Aproximadamente 15.200 resultados
- Vitamina d3 e saúde humana – Aproximadamente 21.900 resultados

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de outubro de 2023

Kássio Coelho (Câmara Digital) - PATRIOTA

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390036003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

